

PROCESSO N°: 56861424/2014  
INTERESSADO: SMT/DATAPROM  
ASSUNTO: Pagamento de Indenização - Termo de Confissão de Dívida

PARECER N° 082/2014



Sistema de Controle Interno  
Dec. 3090/09

*EMENTA: Direito Administrativo.  
Pagamento através de Indenização.  
Termo de Reconhecimento de Dívida.  
Serviços prestados após vencimento  
do contrato. Possibilidade jurídica.  
Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº  
8.666/1993 c/c art. 884 do Código  
Civil.*

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica pela Diretora Administrativa da SMT, visando a emissão de Parecer sobre a solicitação de pagamento acostada às fls. 03 dos autos, da empresa DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

A DATAPROM, através do Contrato n° 006/2008, vinha prestando serviços à AMT/SMT até o dia 24/04/2013, quando seu contrato venceu.

Apesar do vencimento do contrato, os serviços continuaram a ser prestados, tendo em vista, que o objeto do mesmo é a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semaforicos instalados em nossa capital.



O valor da dívida, de acordo com relatórios apresentados pela SMT às fls. 16/25, é de R\$637.238,33 (seiscentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), relativos ao período de 25/04/2013 à 05/11/2013.

Constam deste processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Requerimento apresentado pela DATAPROM;
- b) Cópia de documentos pessoais dos sócios da DATAPROM;
- c) Cópia dos documentos relativos à regularidade fiscal da DATAPROM;
- d) Relatórios/Medições apresentados pela Diretoria de Projetos de Trânsito da SMT;
- e) Cópias do Contrato nº 006/2008 e seus Termos Aditivos; e
- f) Cópias do Contrato nº 004/2013.

É o breve relatório.



## II- FUNDAMENTAÇÃO

A empresa DATAPROM presta serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas semaforicos de Goiânia, há mais de dez anos.

No ano de 2013, após sucessivas prorrogações, a vigência do Contrato nº 006/2008 foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, quando completou 60 (sessenta) meses, com vencimento em 24/04/2013.

Mesmo após o vencimento do contrato a empresa DATAPROM manteve os serviços, mesmo sem cobertura contratual, visto que estes não poderiam sofrer solução de continuidade, sob pena de causar sérios e indesejáveis transtornos ao motoristas que aqui trafegam, inclusive, com risco à integridade física, visto que todo o parque semaforico de nossa capital depende, para seu perfeito funcionamento, da manutenção preventiva e corretiva.

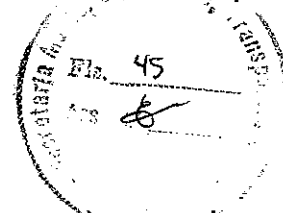


Dessa forma, temos que os serviços foram efetivamente prestados, não podendo, por isso, deixarem de ser pagos.

Mesmo não tendo sido formalizado o termo contratual, e inexistindo responsabilidade por parte do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, de conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93 e art. 884 do Código Civil, *verbis*:

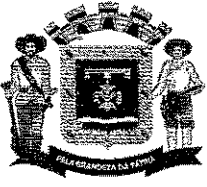
*Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*

*Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (grifos nossos).*



*Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Uma vez legalmente comprovado que a administração pública deve indenizar o particular, pugna-se para que seja viabilizado este pagamento pelo procedimento de ajustes de contas legais, lavrando-se o Termo de Reconhecimento de Dívida, complementado com a respectiva publicação destes em Órgão de Imprensa Oficial.



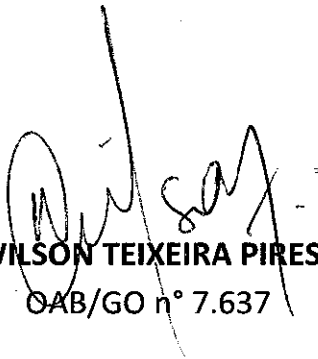
**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Em suma, o pagamento será viabilizado mediante o Termo de Confissão de Dívida (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo prestador destes.

Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 02 de abril de 2014.

  
**WILSON TEIXEIRA PIRES**  
OAB/GO nº 7.637



De acordo:

**VERÔNICA F. UCHÔA CONSTANTE**  
OAB/GO nº 18.218  
Assessora-Chefe

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,  
Setor Belo Vista – Goiânia – GO  
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262  
smt@smt.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria Geral do Município**  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

Processo nº. 52464137

**CONTRATO Nº.004/2013**

Contrato de prestação de serviços de gestão, manutenção corretiva e preventiva em equipamentos semafóricos e locação, licenciamento e integração do sistema Antares, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT**, e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**



**PREÂMBULO**

**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Avenida do Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) nº. 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato nos termos do art. 115, inciso XIII da Lei Orgânica de Goiânia, pelo Prefeito **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 540.992-SSP/GO, e do CPF (MF) nº. 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013, com sede na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, telefone: 3524-1236, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.736.850/0001-55, doravante denominada **SMT**, representada por sua Secretária, Sr<sup>a</sup> **PATRICIA PEREIRA VERAS**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 532975066 SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 624.990.769-68, residente e domiciliada nesta Capital, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr<sup>o</sup>. **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº. 5.764, portador da CI/RG nº. 619600-SSP/GO e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 155.494.021-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. República Argentina, 2403, 8º andar, CEP 80.610-260, Curitiba - PR, telefone (0xx41) 314-1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 80.590.045/0001-00, representada por suas sócias, Sr<sup>a</sup>. **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada, psicóloga, e a Sr<sup>a</sup>. **MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA PERUFFO**, brasileira, separada judicialmente, bióloga, ambas residentes e domiciliadas em Curitiba-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente, o Contrato nº. 004/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

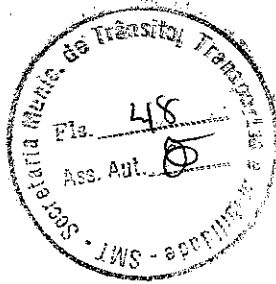
**FUNDAMENTO:** Este Contrato decorre do exarado no processo nº. 52464137/2013, conforme autorização contida no Despacho Autorizatório nº. 515/2013, fl. 150, e de conformidade com o

Av. do Cerrado, nº 999, Qd. APM-09, 1º andar,  
Parque Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO,  
CEP: 74884-900 - Tel.: 35 62 3524-1007  
procuradoria@goiania.go.gov.br

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO  
DATA: 08/04/2013



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**Procuradoria Geral do Município**  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

disposto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, combinado com o art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão, manutenção corretiva e preventiva em equipamentos semafóricos marca DATAPROM, ao nível de hardware e software, incluindo locação, licenciamento e integração Antares Evolution.

1.2 **FORMA DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de forma satisfatória, sob o regime de empreitada por preços unitários, utilizando-se de mão-de-obra especializada e materiais de primeira linha, nos precisos termos da proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2.1 Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à SMT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. **PREÇO:** Pelos serviços prestados à SMT será pago à CONTRATADA o valor total estimado de **RS 1.475.736,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme orçamento de fls. \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento.

2.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** Mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a efetiva prestação do serviço, cujo pagamento deverá ser efetuado pela SMT até o 10º (décimo) dia subsequente à sua aprovação pelo setor competente.

2.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Caso a SMT não efetue o pagamento da Nota Fiscal no prazo estabelecido no item 4.3. supra, seu valor será corrigido de acordo com a variação do INPC, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês “pro-rata-die”.

2.4. **VALOR DO CONTRATO:** O valor deste contrato é de **RS1.475.736,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**.

2.5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da despesa objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária da SMT nº 2013.4301.26.452.0026.339039.00.20 e Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

3.1. **REAJUSTAMENTO:** O valor é fixo e irajustável, durante o prazo inicialmente pactuado, podendo ser reajustado, após 12 (doze) meses, de acordo com o índice do IGPM.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 **VIGÊNCIA:** O contrato a ser celebrado tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Av. do Cerrado, nº 999, Qd. APM-09, 1º andar,  
Parque Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO,  
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-1007  
procuradoria@goiania.go.gov.br

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO  
16/6  
DATAPROM

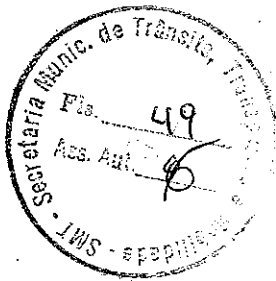
Handwritten signature and date '16/6' with a stamp '2'.

Sistema de Controle Interno  
Doc. 3680109

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**Procuradoria Geral do Município**  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1. RECURSOS:** Os recursos financeiros para atender ao objeto contratual, são oriundos do orçamento próprio da SMT.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

**6.1. INADIMPLÊNCIA:** Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, facultando-se à parte inocente considerar o presente contrato rescindido.

**6.2. RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, pela SMT, através de interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- 6.2.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 6.2.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SMT a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- 6.2.4. O atraso injustificado no início do serviço.
- 6.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SMT.
- 6.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.
- 6.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**6.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 6.2.1. a 6.2.7. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**6.4.** O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da SMT, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos fornecimentos já concluídos, constante de termo rescisório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GENERALIDADES

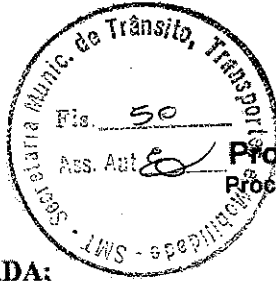
**7.1. RESPONSABILIDADE:** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas pertinentes aos serviços, tais como: materiais, transportes, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa do objeto, em especial, as constantes do orçamento de fls. \_\_\_\_\_ dos autos, bem como dos danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

**7.2. OMISSÕES:** Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

**7.3. INTEGRAÇÃO:** É parte integrante do presente contrato:



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**



**Procuradoria Geral do Município**  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

7.3.1. Proposta da **CONTRATADA**;

7.3.2. Anexo I – Orçamento.

7.4. **REGISTRO**: Este contrato será levado a registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

7.5 **PUBLICAÇÃO**: O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, conforme art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO aos 06 dias do mês de setembro de 2013.

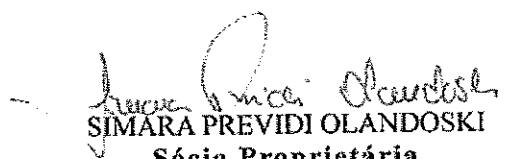
Pelo **CONTRATANTE**:

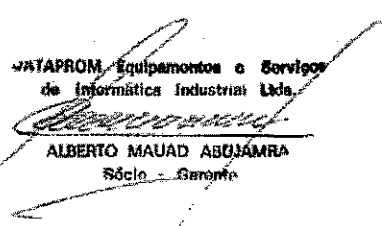
  
**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito

  
**PATRICIA PEREIRA VERAS**  
Secretária

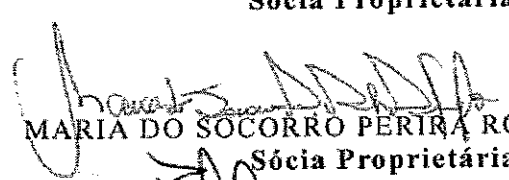
  
**CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**  
Procurador Geral do Município

Pela **CONTRATADA**:

  
**SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**  
Sócia Proprietária

  
**WYAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.**

**ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**  
Sócio - Gerente

  
**MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA PERUFFO**  
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS: 1ª  2ª 

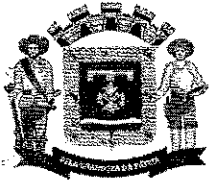
CPF. 922.370.619-04

Av. do Cerrado, nº 999, Qd. APM-09, 1º andar,  
Parque Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO,  
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-1007  
procuradoria@goiania.go.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
TAC  
DATAÇÃO

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Contas Internas  
Dec. 3680/03

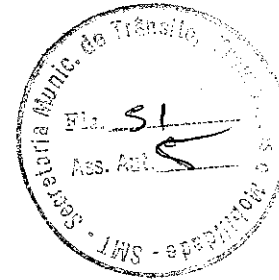




**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

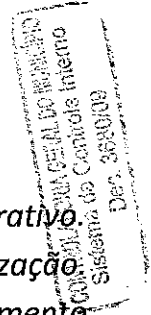
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PROCESSO Nº: 56861424/2014  
INTERESSADO: SMT/DATAPROM  
ASSUNTO: Pagamento de Indenização



PARECER Nº 082/2014

*EMENTA: Direito Administrativo.  
Pagamento através de Indenização.  
Serviços prestados após vencimento  
do contrato. Possibilidade jurídica.  
Parágrafo Único do art. 59, da Lei nº  
8.666/1993 c/c art. 884 do Código  
Civil.*



## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica pela Diretora Administrativa da SMT, visando a emissão de Parecer sobre a solicitação de pagamento acostada às fls. 03 dos autos, da empresa DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

A DATAPROM, através do Contrato nº 006/2008, vinha prestando serviços à AMT/SMT até o dia 24/04/2013, quando seu contrato venceu.

Apesar do vencimento do contrato, os serviços continuaram a ser prestados, tendo em vista, que o objeto do mesmo é a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semaforicos instalados em nossa capital.

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,  
Setor Belo Vista – Goiânia – GO  
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262  
smt@smt.goiania.go.gov.br

Handwritten initials and signature.



O valor da dívida, de acordo com relatórios apresentados pela SMT às fls. 16/25, é de R\$637.238,33 (seiscentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), relativos ao período de 25/04/2013 à 05/11/2013.

Constam deste processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Requerimento apresentado pela DATAPROM;
- b) Cópia de documentos pessoais dos sócios da DATAPROM;
- c) Cópia dos documentos relativos à regularidade fiscal da DATAPROM;
- d) Relatórios/Medições apresentados pela Diretoria de Projetos de Trânsito da SMT;
- e) Cópias do Contrato n° 006/2008 e seus Termos Aditivos; e
- f) Cópias do Contrato n° 004/2013.

É o breve relatório.

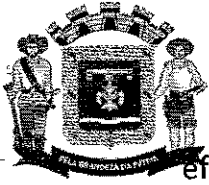


## II- FUNDAMENTAÇÃO

A empresa DATAPROM presta serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas semaforicos de Goiânia, há mais de dez anos.

No ano de 2013, após sucessivas prorrogações, a vigência do Contrato n° 006/2008 foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, quando completou 60 (sessenta) meses, com vencimento em 24/04/2013.

Mesmo após o vencimento do contrato a empresa DATAPROM manteve os serviços, mesmo sem cobertura contratual, visto que estes não poderiam sofrer solução de continuidade, sob pena de causar sérios e indesejáveis transtornos aos motoristas que aqui trafegam, inclusive, com risco à integridade física, visto que todo o parque semaforico de nossa capital depende, para seu perfeito funcionamento, da manutenção preventiva e corretiva.



Dessa forma, temos que os serviços foram efetivamente prestados, não podendo, por isso, deixarem de ser pagos.

Mesmo não tendo sido formalizado o termo contratual, e inexistindo responsabilidade por parte do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, de conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93 e art. 884 do Código Civil, *verbis*:

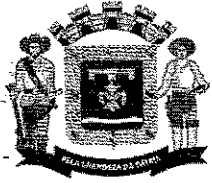
*Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*

*Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (grifos nossos).*



*Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Uma vez legalmente comprovado que a administração pública deve indenizar o particular, pugna-se para que seja viabilizado este pagamento pelo procedimento de ajustes de contas legais, lavrando-se o Termo de Pagamento, complementado com a respectiva publicação destes em Órgão de Imprensa Oficial.



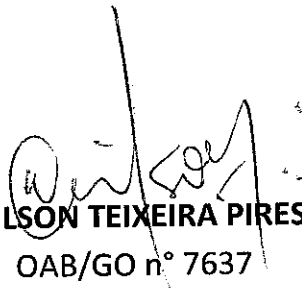
**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

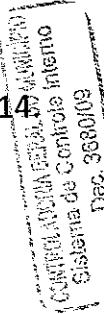
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Em suma, o pagamento será viabilizado mediante o Termo de Pagamento (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo prestador destes.


Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 02 de abril de 2014

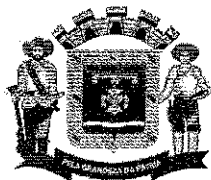
  
**WILSON TEIXEIRA PIRES**  
OAB/GO nº 7637



De acordo:

  
**VERÔNICA F. UCHÔA CONSTANTE**  
OAB/GO nº 18.218  
Assessora-Chefe

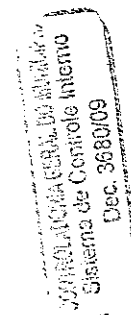
Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,  
Setor Belo Vista – Goiânia – GO  
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262  
smt@smt.goiania.go.gov.br



Processo: 56861424

Nome: **DATAPROM**

Assunto: Pagamento a fornecedor



**DESPACHO Nº 452/2014** – Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer e as providências necessárias para viabilização de indenização à empresa DATAPROM, conforme documentos anexos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos 08 dias do mês de abril de 2014.

**JOSÉ GERALDO FREIRE**  
Secretário - SMT



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA

Fls. n.º 56

**Procuradoria-Geral do Município  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

PROCESSO : 56861424

NOME : Dataprom Equipamentos e Serv. de Inf. Industrial Ltda.

ASSUNTO : Pagamento a Fornecedor

**PARECER n.º. 2766/2014 – PAA**

Trata-se o presente de solicitação formulada a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade-SMT, via Despacho n.º. 452/2014 de fl. 55; na qual se requer manifestação acerca da legalidade no pagamento a ser efetuado à empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., a título de indenização, no que concerne a aos serviços executados no período de 04/2013 a 11/2013.

Importa anotar que a SMT, via docs. de fl. 16/25, atestou a despesa realizada no montante de R\$ 637.238,33 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), relativo a 08 (oito) medições efetuadas no período de 04/2013 a 11/2013.

Compulsando os autos, depreende-se que foram trazidos à colação a seguinte documentação: solicitação da empresa DATAPROM, fl. 03, documentação pessoal, fls. 04/05, Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás, fl. 06, Atestado fornecido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, fl. 07, Declaração emitida pelo Sistema FIEP, fl. 08, certidões de regularidade fiscal da empresa, fls. 09/15, Medições efetuadas pelo Departamento de Projetos de Trânsito da SMT, fls. 18/25.

Ainda, cópia do Contrato n.º. 006/2014, 1º, 2º, 3º e 5º Termos Aditivos, fls. 27/38 e 40/42, e Contrato n.º. 004/2013, fls. 47/50, e, por fim, Parecer n.º. 082/2014 da Assessoria Jurídica da SMT, entendendo, em síntese, que: *“Uma vez legalmente comprovado que a administração pública deve indenizar o particular, pugna-se para que seja viabilizado este pagamento pelo procedimento de ajuste de contas legais, lavrando-se o Termo de Pagamento, complementado com a respectiva publicação destes em Órgão de Imprensa Oficial.”*, fls. 51/54.

É o relatório, passa-se a análise.

1. Preliminarmente, urge assinalar o constante no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos que em seu art. 59, parágrafo único, determina que:



Av. do Cerrado, n.º 999, 1º andar, Park  
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia – GO,  
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088  
[procuradoriapaa@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriapaa@goiania.go.gov.br)

Folha 01 de 04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Doc. 3680109



Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único. **A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (grifo nosso).

2. No presente caso, ao restar configurado que a contratação foi nula e que o fornecedor agiu de boa fé, o pagamento dos serviços ou dos produtos adquiridos deve ser efetuado **a título de indenização**, de conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa por parte da Administração.

3. Desta forma, deve a administração indenizar o particular pelos serviços/fornecimento executados até a data em que a nulidade foi declarada, desde que este não tenha dado causa, sob pena de enriquecimento ilícito. Neste caso, é necessário que seja anexado aos autos o Atestado emitido pela Administração comprovando a execução dos serviços, à vista das necessidades da SMT.

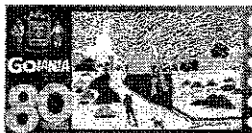
4. A presença do atestado se faz imprescindível haja vista que a Administração deve motivar todos seus atos, sendo o elemento Motivação entendido como a explanação, a fundamentação, a explicitação dos motivos que conduziram o agente público para a elaboração do ato administrativo.

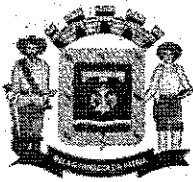
5. Com esteio na lei nº. 9784/99 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), Hely Lopes Meirelles assevera que *“denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato”*. Motivar significa apresentar e explicar, **de maneira clara e congruente, os elementos que ensejaram o convencimento da autoridade, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados.**

6. Por consequência, deverá ser promovida a responsabilidade a quem tenha dado causa à contratação irregular na ocorrência de prejuízos comprovadamente efetivados, em atendimento aos princípios da moralidade e da legalidade, bem como da legislação vigente.

7. Ademais, cumpre anotar que o artigo 884 do Código Civil, também, traz a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, por locupletamento ilícito, na possibilidade do particular não ter dado causa à nulidade contratual, *in litteris*:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





8. Como bem se vê, ao restar comprovado que a administração pública deve indenizar o particular, pelos valores indevidamente auferidos, pugna-se para que seja viabilizado o pagamento pelo procedimento de ajustes de contas legais, lavrando-se o Termo de Ajuste de Contas (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo prestador destes, e a publicação deste em Órgão Oficial, a fim de viabilizar o pagamento..

9. Tal fato se deve, uma vez que o artigo 63 da Lei nº. 4.320/64 nada mais é do que uma comprovação do direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento sob o elemento indenização, visando apurar o objeto da contratação, seus valores e as comprovações de entrega/execução, de empenho e de acordos efetuados para se extinguir a obrigação, como bem se destaca:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

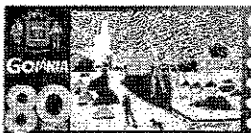
II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

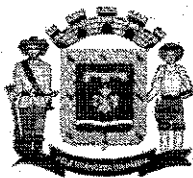
10. Vale observar que a Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu texto (art. 37, XXI), norma acerca da forma como o Estado deve proceder com suas contratações de bens e serviços, a qual foi regulamentada, infraconstitucionalmente, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993.

11. Por derradeiro, cumpre ressaltar que o adimplemento da despesa, a ser realizada por meio da assinatura do respectivo Termo de Pagamento, deverá ser precedido da juntada dos seguintes documentos aos autos em epígrafe:

- Justificativa da despesa a ser paga, de lavra do gestor do órgão, constando **de maneira clara e congruente, os elementos que ensejaram a prestação de serviços sem amparo contratual;**
- Cópia de 03 (três) Notas fiscais recentes emitidas pela empresa em questão, constando os mesmos serviços executados (justificativa do valor auferido);
- Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2008, bem como as cópias dos certificados de legalidade emitidos nos contratos e aditivos firmados;
- Contrato social da empresa;
- Nota de Reserva de Dotação Orçamentária e de Empenho, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.







12. No que concerne às certidões de regularidade fiscal, vale ressaltar que no caso da empresa a ser contratada for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da filial, já nos casos em que a contratada for a matriz e a fornecedora dos produtos a filial os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e filial. Excetua-se a este caso os relativos ao FGTS, INSS e de Tributos Federais, que deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

13. Face ao exposto, restrito aos aspectos jurídicos concernentes à demanda posta, considerando a veracidade presumida da documentação acostada, cumpridas as formalidades dispostas nos itens anteriores, é de se concluir que a Administração possui o dever legal de adimplir a referida despesa, a ser realizada por meio da assinatura do respectivo Termo de Pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito.

14. Para tanto, segue anexa a Minuta do Termo de Pagamento, uma vez que o referido Termo deve ser preenchido pelo órgão interessado. E, após ser assinado pelos partícipes o Termo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, sendo que a *posteriori* os autos deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Município para fins de certificação do ato.

15. Saliente-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta, da regularidade processual, bem como, tomou por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, sem adentrar em apreciações no tocante à conveniência e oportunidade a cargo dos Órgãos competentes deste Município, e aos valores apresentados às fls. 16/25, (valores estes a serem verificados pelo órgão do controle interno), então não sujeitos ao crivo desta Especializada.

16. Isto posto, submeto o presente à apreciação superior, com a sugestão, se de acordo, que os autos sejam remetidos à SMT para adoção das providências hábeis ao prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

PROCURADORIA DOS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2014.

  
Ana Paula Custódio Carneiro  
OAB/GO n.º 32.802

**PELA APROVAÇÃO DO  
PARECER RETRO**  
Em... 

Av. do Cerrado, n.º 999, 1.º andar, Park  
Lozandes, Parque Municipal Assunção - GO,  
Procuradoria dos Assuntos Administrativos - GO,  
CEP: 74.884-900, Tel: 55 (62) 3524-1088  
Administrativos@goiania.go.gov.br  
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 04 de 04



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Doc. 359/09



**TERMO DE PAGAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2014**

**1. PARTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADES-SMT e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA..

**2. OBJETO:** Pagamento referente à prestação de serviços de centralização e manutenção corretiva de equipamento marca DATAPROM, modelo DP40, instalado no município de Goiânia, pelo período de \_\_\_\_/04/2013 a \_\_\_\_/11/2013, conforme documentos de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**3. VALOR:** R\$ 637.238,33 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_

**5. NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**6. ACORDO:** Fica acordado entre as partes, a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., dá quitação geral da dívida, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços executada, referente ao período de \_\_\_\_ de abril de 2013 à \_\_\_\_ de novembro de 2013.

**7. PROCESSO Nº:** 56861424

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pelo Município:

**JOSÉ GERALDO FREIRE**  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidades

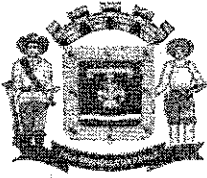
Pela Empresa:

**ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**  
Diretor Presidente

**SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**  
Diretora Adm. Financeiro

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

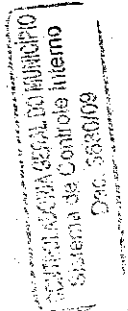
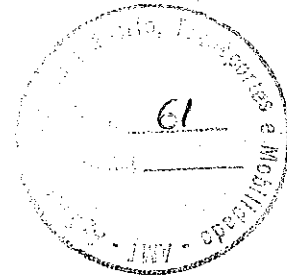




**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador-Geral

Processo nº : 56861424/2014  
Nome : DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV. DE INF. INDUSTRIAL LTDA  
Assunto : Pagamento a Fornecedor



**DESPACHO Nº 3973/2014**

Acato o Parecer nº 2766/2014, retro, emitido pela Procuradoria dos Assuntos Administrativos, determinando o envio dos autos à **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMT**, para os devidos fins.

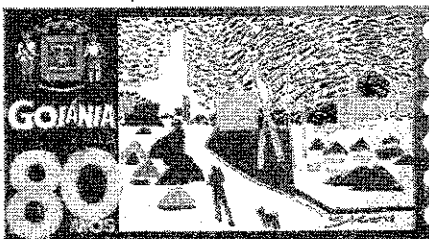
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

  
**CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**


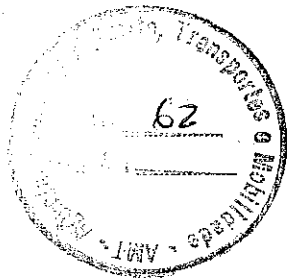
**Procurador-Geral do Município**


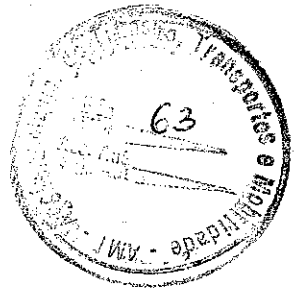
*Eliany Auxiliadora Continho Moraes*  
Procuradora Chefe da PPI

A.Raam/desp3966-3974



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,  
Park Lozandes, Paço Municipal,  
Goiânia - GO  
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3036  
procuradoriapg@goiania.go.gov.br

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b></p> <p align="center"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b></p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p> <p align="center">RPS nº. 2795, Série: S, emitido em 03/04/2014, conversão em 03/04/2014</p>	Número da Nota 2591										
	Data e Hora da Emissão 03/04/2014 10:41:49										
	Código de Verificação <b>9M6H7101</b>										
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Razão Social:</b> DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA</p> <p><b>CPF / CNPJ:</b> 00.590.845/0001-00      <b>Inscrição Municipal:</b> 14 01 0205642-7</p> <p><b>Endereço:</b> ANTÔNIO PIETRUZZA, 060198 - BAIRRO: PORTÃO - CEP:      <b>Tel.:</b> 41 - 30141200 89610320</p> <p><b>Município:</b> CURITIBA      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> jacira.seminotti@dataprom.com</p>											
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Nome/Razão Social:</b> MUNICIPIO DE CURITIBA</p> <p><b>CPF / CNPJ:</b> 76.417.805/0001-86      <b>IMU:</b>      <b>Outro Doc.:</b></p> <p><b>Endereço:</b> AV CANDIDO DE ABREU, 817 - BAIRRO: centro civico - CEP: 80530908</p> <p><b>Município:</b> Curitiba      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> mauriciozamani@setran.curitiba.pr.gov.br</p>											
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTENCIA TECNICA SEMAFORICA-HARDWARE E SOFTWARE R\$ 205.784,98 VCTO 03/04/14 -</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 205.784,98</p> <div style="text-align: right;">  </div>											
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$205.784,98</b></p>											
<p><b>Código da Atividade</b></p> <p>14 - 81 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, moteras, elevadoras ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">205.784,98</td> <td align="center">2,00</td> <td align="center">4.115,69</td> <td align="center">205,76</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	205.784,98	2,00	4.115,69	205,76	
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	205.784,98	2,00	4.115,69	205,76							
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei 73/2009.</p> <p>O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.</p>											

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p> <p align="center">RPS nº. 2795, Série: S, emitido em 08/04/2014, conversão em 08/04/2014</p>	Número da Nota 2895										
	Data e Hora de Emissão 08/04/2014 15:54:34										
	Código de Verificação <b>W8QYX006</b>										
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Razão Social:</b> DATAPROMEQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA  <b>CPF / CNPJ:</b> 00.590.845/0001-00      <b>Inscrição Municipal:</b> 14 01 0205642-7  <b>Endereço:</b> ANTONIO PIETRUZA, 000198 - BAIRRO: PORTÃO - CEP: 30510920      <b>Tel.:</b> 41 - 30141200  <b>Município:</b> CURITIBA      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> jacira.seminetti@dataprom.com</p>											
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Nome/Razão Social:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANS  <b>CPF / CNPJ:</b> 17.735.850/0001-55      <b>IMU:</b>      <b>Outro Doc.:</b>  <b>Endereço:</b> AV LAUDELINO GOMES, 250 - BAIRRO: SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP: 74830050  <b>Município:</b> Goiânia      <b>UF:</b> GO      <b>Email:</b> ademirsmt@gmail.com</p>											
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MARCA DATAPROM, MODELO DP40 INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA                  R\$ 122.978,05 VCTO 08/04/14 -                  CONTRATO 084/2013 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2014</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 122.978,05</p> <div style="text-align: right;">  </div>											
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$122.978,05</b></p>											
<p><b>Código da Atividade</b></p> <p>14 - 91 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">122.978,05</td> <td align="center">2,00</td> <td align="center">2.459,56</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	122.978,05	2,00	2.459,56	0,00	
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	122.978,05	2,00	2.459,56	0,00							
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei 79/2009.                  Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.</p>											

GOV. DO ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRÂNSITO  
 Sistema de Controle Interno  
 Doc. 9680109



Curitiba, 10 de Abril de 2014.

À

**TERPASUL CONTRUTORA DE OBRAS EIRELI**

**A/C:** Sr. Jervis Cardoso

**Fone:** (41) 3286-5772 / 9976-8235

**E-Mail:** [terpasul@yahoo.com.br](mailto:terpasul@yahoo.com.br)

**Ref.: Orcamento n. ° PR0043B-GCS/2014**

SECRETARIA DE CONTROLE FISCAL  
Doc. 020/009

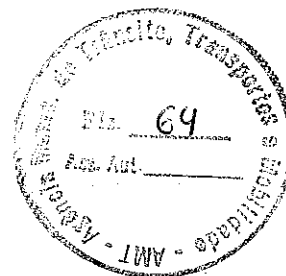
**EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS - PROJETO RDC 16 (LOTE1)**

Prezado Senhor:

Conforme solicitado, segue nossa proposta comercial com preços e condições de comercialização.

**INCLUSO NESTA PROPOSTA:**

- Tabela De Preços;
- Condições De Comercialização:



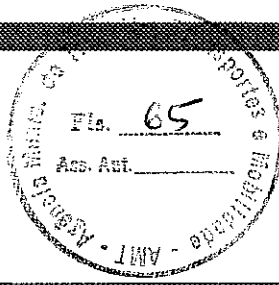
Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevemos,

Atenciosamente,

Anderson Silva  
**Gerente Comercial**

Em caso de dúvidas sobre a proposta, favor entrar em contato com o Representante Comercial da Dataprom: Reginaldo Oliveira (41) 3527-8355 / (41)9967-0155.





**DATA PROM**  
 PRODUÇÃO TÉCNICA E SISTEMAS DE VIDA

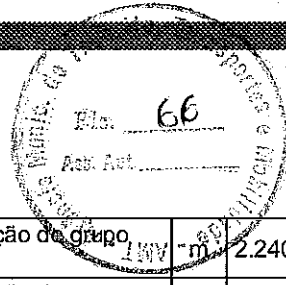
**TABELA DE PREÇOS:**

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA - PROJETO RDC 16 LOTE 1				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS</b>				
Fornecimento e instalação de CONTROLADOR DE TRÁFEGO, completo, médio porte, 8 Fases, compatível com protocolo Curitiba, com fornecimento de pedestal, conforme especificações SETRAN.	ud	2,00	12.900,00	25.800,00
Fornecimento e instalação de CONTROLADOR DE TRÁFEGO, completo, médio porte, 16 Fases, compatível com protocolo Curitiba, com fornecimento de pedestal, conforme especificações SETRAN.	ud	2,00	16.900,00	33.800,00
Fornecimento e instalação de RECEPTOR-DETECTOR DE PRIORIDADE MONO-CANAL PARA ATÉ 8 CÓDIGOS DE ÔNIBUS, MONO-DIRECIONAL, conforme especificações técnicas da URBS	ud	30,00	5.900,00	177.000,00
<b>MÓDULOS LED PARA GRUPOS FOCAS SEMAFÓRICOS</b>				
Fornecimento de MÓDULO DE SISTEMA LED Ø200 mm, 127 V, cor vermelho;	ud	74,00	300,00	22.200,00
Fornecimento de MÓDULO DE SISTEMA LED Ø200 mm, 127 V, cor amarelo;	ud	40,00	300,00	12.000,00
Fornecimento de MÓDULO DE SISTEMA LED Ø200 mm, 127 V, cor verde;	ud	74,00	300,00	22.200,00
<b>SUBTOTAL EQUIPAMENTOS E MÓDULOS LED</b>				<b>293.000,00</b>

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
 Dec. 3600/09

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
<b>IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA</b>				
Fornecimento e instalação de LAÇOS DETECTORES DE VEÍCULOS, com ligação ao controlador e ajuste de sensibilidade;	ud	30,00	1.500,00	45.000,00
Implantar CONTROLADOR DE TRÁFEGO, com ligação e ajuste de seus periféricos;	ud	4,00	564,99	2.259,95
Implantar LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 127 V - A/C, aérea ou subterrânea, com cabo de 2 x 4,0 mm <sup>2</sup> , com fornecimento de material;	ud	4,00	164,56	658,24
Implantar ATERRAMENTO, com fornecimento de material;	ud	4,00	312,24	1.248,97
Implantar PEDESTAL para controlador de tráfego;	ud	4,00	185,85	743,39
Implantar COLUNA CÔNICA COMPOSTA de 6,00 m ou 5,20m;	ud	18,00	189,34	3.408,13
Implantar COLUNA CÔNICA SIMPLES, de 4,50 m;	ud	15,00	155,83	2.337,46
Implantar BRAÇO PROJETADO CÔNICO, de 3,00/4,00 ou 5,00 m;	ud	18,00	71,34	1.284,15
Implantar GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL, em braço projetado cônico;	ud	18,00	188,76	3.397,68
Implantar GRUPO FOCAL VEICULAR AUXILIAR (REPETIDOR), em coluna semafórica;	ud	22,00	148,42	3.265,26
Implantar GRUPO FOCAL para PEDESTRE, em coluna semafórica;	ud	34,00	130,27	4.429,06
Implantar BOTÃO DE ACIONAMENTO, para grupo focal de pedestres, em coluna semafórica, com confecção da máscara;	ud	10,00	72,86	728,55
Implantar MÓDULO de SISTEMA LED Ø200 mm, vermelho, amarelo ou verde;	ud	188,00	82,51	15.511,65
Implantar CABO CONDUTOR 2 x 1,0 mm <sup>2</sup> , para ligação de grupo focal de pedestres;	m	500,00	1,70	849,20
Implantar CABO CONDUTOR 2 x 4,0 m <sup>2</sup> , para ligação de energia elétrica, 127 V - A/C;	m	150,00	1,70	254,76





Implantar CABO CONDUTOR 3 x 1,5 mm <sup>2</sup> , para ligação de grupo focal de pedestres;	m	2.240,00	1,70	3.804,42
Implantar CABO CONDUTOR 4 x 1,5 mm <sup>2</sup> , para ligação de grupo focal principal;	m	1.950,00	1,70	3.311,88
Implantar CABO DE SINCRONISMO, CCE-APL 65 x 02p;	m	320,00	1,72	549,12
Fornecimento e afixação de ADESIVOS para PEDESTRE, padrão URBS;	ud	33,00	33,78	1.114,85
Retirada de CONTROLADOR DE TRÁFEGO;	ud	4,00	116,31	465,24
Retirada de COLUNA CÔNICA COMPOSTA, de 6,00 m ou 5,20 m;	ud	16,00	126,39	2.022,17
Retirada de COLUNA CÔNICA SIMPLES, de 4,50 m;	ud	6,00	59,54	357,24
Retirada de BRAÇO CÔNICO PROJETADO, de 3,00/4,00 ou 5,00 m;	ud	16,00	68,24	1.091,76
Retirada de GRUPO FOCAL PRINCIPAL, de braço cônico projetado;	ud	16,00	68,24	1.091,76
Retirada de GRUPO FOCAL AUXILIAR, de coluna semafórica;	ud	22,00	82,66	1.818,48
Retirada de GRUPO FOCAL para PEDESTRE, de coluna semafórica;	ud	22,00	66,69	1.467,10
Retirada de BOTÃO DE ACIONAMENTO de grupo focal para pedestre, de coluna semafórica;	ud	4,00	47,08	188,32
Retirada de PEDESTAL de controlador, tubular ou Philips, com recomposição do piso e bota fora;	ud	4,00	92,09	368,37
Retirada de INSTALAÇÃO ELÉTRICA, aérea/telefônica, 127 V - A/C;	ud	4,00	69,79	279,17
Retirada e acondicionamento de CABOS, aéreos ou subterrâneos;	m	1.490,00	1,50	2.235,00
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS</b>				<b>105.541,33</b>
<b>DESCONTO GLOBAL NOS SERVIÇOS</b>				<b>35.921,91</b>
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS COM DESCONTO GLOBAL</b>				<b>69.619,42</b>

**TOTAL GERAL 362.619,42**

**IMPORTA PARA ESTA PROPOSTA O VALOR DE: R\$ 362.619,42 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

- Nos itens "Fornecimento e instalação de LAÇOS DETECTORES DE VEÍCULOS, com ligação ao controlador e ajuste de sensibilidade" e "Implantar CONTROLADOR DE TRÁFEGO, com ligação e ajuste de seus periféricos", não estão contemplados os serviços de execução de abertura de valas, travessias subterrâneas, e fornecimento e instalação de cabeamentos, etc, que deverão ser providenciados pela Contratante.

**Condições especiais de fornecimento exclusivas para itens de sinalização semafórica do Edital de Licitação RDC Presencial Nº 016/2013- SMOP/OPP, Lote 1**







**CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO:**

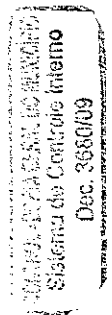
**Validade da Proposta**

30 (trinta) dias.

**Prazo de Pagamento**

**Equipamentos e Módulos LED:** R\$80.574,22 na assinatura do contrato, e saldo de R\$188.006,50 no aviso de liberação de entrega dos equipamentos, mediante depósito bancário.

**Serviços:** R\$69.619,42 em 14 (quatorze) dias da medição e apresentação da Nota Fiscal de Serviços.



**Forma de Entrega**

CIF.

**AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO**

Solicitamos ao Sr. Cliente, que após a devida análise e aprovação da presente proposta, encaminhe por fax esta cópia devidamente datada e assinada - Fax (041) 3014-1205.

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável:

**CARIMBO DA EMPRESA**

**Prazo para Entrega**

Até 60 (sessenta) dias, após a confirmação de depósito da antecipação dos equipamentos e módulos LED, e da assinatura do contrato.

